

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2014

A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é uma rede de comunicações segura que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI).

A RNSI constitui, assim, um sistema indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado da proteção de pessoas e bens e de manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade públicas.

Um dos pilares essenciais da RNSI são os serviços contratados ao abrigo de um contrato-quadro celebrado a 4 de outubro de 2007 cujo prazo de execução inicial foi de cinco anos, contrato esse celebrado ao abrigo de autorização concedida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2007, de 24 de setembro, e que foi objeto de prorrogação até 31 de dezembro de 2014, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2013, de 14 de novembro.

Dado que o prazo de execução do referido contrato-quadro termina no dia 31 de dezembro de 2014 e que é fundamental acautelar a continuidade dos serviços objeto do referido contrato, de forma a garantir que serviços tão importantes como os assegurados pela RNSI continuem a ser prestados, ininterruptamente, às entidades do MAI que dela dependem, torna-se primordial iniciar o procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de suporte desta rede.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, foi já autorizado que a contratação dos serviços de suporte da RNSI se processe sem recurso ao acordo quadro de comunicações de voz e dados em local fixo, atendendo à impossibilidade do referido acordo acomodar o vasto e complexo âmbito de serviços e bens de distintas categorias visados nas necessidades de suporte da RNSI.

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., emitiu parecer favorável à aquisição de serviços que é objeto da presente resolução, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1— Autorizar a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de suporte da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), pelo período de três anos, com a possibilidade de renovação por mais um ano, até ao montante máximo de 30 000 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2— Determinar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e

nos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição referida no número anterior.

3— Delegar com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Ministro da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior.

4— Determinar que os encargos resultantes do disposto no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2015 —	7 500 000,00 EUR
2016 —	7 500 000,00 EUR
2017 —	7 500 000,00 EUR
2018 —	7 500 000,00 EUR.

5— Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6— Determinar que os encargos emergentes da presente resolução são suportados pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento da DGIE.

7— Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2014

Com a celebração do acordo quadro, AQ-HL/2010, para a aquisição de produtos de higiene e serviços de limpeza, pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., atualmente Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social que constam do anexo à presente resolução, estão, assim, obrigados a celebrar contratos no âmbito daquele acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de produtos de higiene e serviços de limpeza, a Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, enquanto Unidade Ministerial de Compras, assegura o respetivo procedimento aquisitivo ao abrigo do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,